

# Cultura

Secretário  
Jorge Cunha Lima

CEDEI - P. L. B.  
DATA \_\_\_\_\_  
COD \_\_\_\_\_

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 40, de 6-6-85

O SECRETÁRIO DA CULTURA, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a área da Serra do Mar e de Parana-piacaba no Estado de São Paulo, com seus Parques, Reservas e Áreas de Proteção Ambiental, além dos esporões, morros isolados, ilhas e trechos de planícies litorâneas, configurados no mapa anexo e descritos nos artigos subsequentes.

Artigo 2.º — O conjunto regional a ser tombado apresenta, ao lado de seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico, a condição de banco genético de natureza tropical, dotado de ecossistemas representativos em termos de fauna e flora, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região litorânea e reverso imediato do Planalto Atlântico Paulista. A escarpa da Serra do Mar, que serviu no passado de "refúgio climático" para a floresta tropical úmida de encosta, exibe hoje os últimos remanescentes da cobertura florestal original do Estado de São Paulo, fundamentais para a estabilidade das vertentes de altas declividades afresquentes, pouco vocacionadas para as atividades agropastoris em face da sua grande vulnerabilidade ecológica, sujeita que está aos maiores impactos pluviométricos conhecidos no país.

O tombamento visa prioritariamente articular e consolidar as múltiplas iniciativas do poder público, que vem criando inúmeros parques, reservas e áreas protegidas ao longo desta faixa, do mais alto significado para a preservação da natureza e manutenção da qualidade ambiental.

Artigo 3.º — A área do tombamento abrange uma superfície aproximada de 1.300.000ha, disposta em uma faixa de direção NE-SW, com cerca de 435km de eixo maior e 2,5km de eixo menor, cujas extremidades apresentam esquematicamente as coordenadas geográficas de 23º22'S, 44º43' Long. W e 24º38' Lat. S, 48º45' Long. W.

A parte principal da área a ser tombada corresponde aos seguintes Parques e Reservas Estaduais, além das Áreas de Proteção Ambiental e Estação Ecológica, relacionado no quadro abaixo, gerenciados pelo Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

| ÁREAS TOMBADAS   | ÁREA (ha)    | DECRETO OU LEI  | MUNICÍPIOS ABRANGIDOS   |
|--|--------------|---|---|
| Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR  | 36.712       | Dec. Est. 32.283 de 19-5-58 —<br>Dec. Est. 41.626 de 39-1-63<br>Dec. Est. 19.499 de 10-9-82 | Apiaí e Iporanga  |
| Parque Estadual "Carlos Botelho"   | 37.644,36    | Dec. Est. 145 de 8-8-69   | São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí e Eldorado Paulista  |
| Parque Estadual de Jacupiranga   | 150.000,00   | Dec. Est. 40.319 de 3-7-62  | Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananéia   |
| Parque Estadual da Ilha do Cardoso   | 22.600       | Dec. Est. 10.251 de 30-8-77 —<br>Dec. 13.313 de 6-3-79 e Dec. 19.448 de 30-8-82             | Cananéia  |
| Parque Estadual da Serra do Mar  | 309.938      |   | São Vicente, São Bernardo do Campo, Cubatão, Pedro de Toledo, Itanhaém, Peruibe, São Paulo, São Luiz do Paraitinga, Cunha, Caraguatuba, Praia Grande, São Sebastião, Paraitinga, Pirituba Mirim, Salesópolis, Mogi das Cruzes, Suzano, Santos, Embu-Guaçu, Juquitiba, Mongaguá, Biritiba Mirim, Santo André, Rio Grande da Serra, Ubatuba e Natividade da Serra |
| Parque Estadual de Ilhabela  | 27.025,00    | Dec. Est. 9.414 de 20-1-77  | Ilhabela  |
| Parque Estadual da Ilha Anchieta   | 1.000,00     | Dec. Est. 9.629 de 29-3-77  | Ubatuba   |
| Reserva Biológica do Alto da Serra de Parana-piacaba   | 336          | Dec. Est. 9.715 de 9-11-38  | Santo André   |
| Reserva Estadual 2.º Perímetro de São Roque  | 23.900,47    | Dec. Est. 12.185 de 30-8-78   | Ibiúna e Piedade  |
| Reserva Estadual 18.º Perímetro de Iguape  | 2.699,60     | Dec. Est. 12.327 de 26-9-78   | Iguape  |
| Reserva Estadual de Xitubé   | 2.396,40     | Dec. Est. 20.872 de 27-11-56 e<br>Dec. Est. 28.153 de 23-3-57                               | Capão Bonito  |
| Reserva Estadual de Itatins  | 12.058,00    | Dec. Est. 31.650 de 8-4-58  | Iguape, Itariri, Pedro de Toledo e Miracatu   |
| Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela NUCLEBRÁS (Estação Ecológica da Juréia) | 23.600       | Dec. Fed. 94.771 de 4-8-80  | Peruibe e Iguape  |
| APA — Cananéia, Iguape e Peruibe   | 160.000      | Dec. Fed. 90.347 de 23-10-84  | Cananéia, Iguape, Peruibe, Itariri e Miracatu   |
| APA — Serra do Mar   | 400.000      | Dec. Fed. 22.717 de 21-9-84   | Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí.  |
| Área Total   | 1.208.809,83 |   |   |

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
V. 95 n.º 110 SEÇÃO 1  
PÁG.: 29  
DATA: 15/07/85

Artigo 4.º — entre os limites do Parque Estadual da Serra do Mar e o limite da costa, a área a ser tombada incorpora também alguns esporões, baixas vertentes da serra, planícies e praias, cujos limites são abaixo descritos: Inicia-se na linha de costa coincidentemente com o ponto 1 (Ponta da Trindade) do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Juatinga) segue ainda por este limite até o ponto 2 do Parque Estadual da Serra do Mar (Folha Picinguaba) a partir dele discorda dos seus limites seguindo pela cota altimétrica zero até onde deságua o córrego "principal" na Praia do Meio (ponto 3); segue à montante pelo córrego "principal" até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 4); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma cruza com a linha de alta tensão, próximo ao Rio Comprido, que deságua na Praia Dura (Folha Ubatuba) (ponto 5); segue primeiro rumo SW, depois como se segue pela linha de alta tensão até onde a mesma cruza o Rio Escuro na Praia Dura (ponto 6); segue à montante pelo Rio Escuro até atingir o seu primeiro afluente, vindo da Serra do Mar (ponto 7); segue à montante por este primeiro afluente até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 8); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Cedro (ponto 9 — Folha de Ilha Anchieta); segue à jusante por este córrego, até sua foz, no Oceano Atlântico (ponto 10); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero até onde a mesma é interceptada pelo primeiro córrego, após a Ponta do Bonete (ponto 11); segue à montante por este córrego, até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 12); segue primeiro rumo W, depois como se segue, pela cota altimétrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pela Rodovia asfaltada existente (ponto 13); segue por uma linha reta de direção SW de aproximadamente 750 m, onde o último afluente da margem direita do Córrego da Lagoinha é interceptado pela linha de alta tensão (ponto 14); segue a montante por este córrego até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 15); segue rumo SE depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Guaxinduva (ponto 16 — Folha Caraguatatuba); segue à montante pelo Rio Guaxinduva até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60 m (ponto 17); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m até onde a mesma é interceptada pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 18); segue rumo SW pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar, até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 60 m (ponto 19); segue primeiro rumo S depois como se segue pela cota altimétrica 60 m até a mesma é interceptada pelo Córrego Canivetal (ponto 20); segue a jusante pelo Córrego Canivetal até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 21); segue primeiro rumo W depois como se segue pela cota altimétrica 40 m, até onde a mesma é interceptada pelo Rio São Tomé (ponto 22); segue à montante pelo Rio São Tomé até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 60 m (ponto 23); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 60 m, até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada existente, no Bairro Baraqueçaba (ponto 24 — Folha São Sebastião); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela rodovia asfaltada existente até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 40 m (ponto 25); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pela rodovia asfaltada hoje existente, próxima ao Rio Camburi (ponto 26 — Folha Maresias); segue primeiro rumo NW e depois como se segue pela mesma rodovia até onde esta intercepta a cota altimétrica 40 m, próximo à Ponta do Cabucu (ponto 27); segue primeiro rumo S, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma é interceptada pelo oleoduto (ponto 28); segue rumo W, pelo oleoduto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 40 m (ponto 29); segue primeiro rumo W, depois como se segue pela cota altimétrica 40 m até onde a mesma intercepta o traçado da antiga Rio-Santos e ponto de intersecção de uma linha de aproximadamente 1.800 m que partindo do alto topográfico 382m segue rumo SW até a cota altimétrica zero (ponto 30 — Folha Salesópolis); segue por esta linha rumo SW, por uma distância de aproximadamente 650m, até a cota altimétrica zero (ponto 31); segue primeiro rumo NW, depois como se segue pela cota altimétrica zero, até a foz do Rio Una (ponto 32); segue a montante pelo Rio Una até sua confluência com o Rio Cubatão (ponto 33); segue a montante pelo Rio Cubatão até sua confluência com Ribeirão Pouso Alto (ponto 34); segue rumo W por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o ponto de confluência do Rio Una com o Ribeirão do Bento (ponto 35); segue a montante pelo Rio Una e a seguir pelo afluente de sua margem direita o Ribeirão Vermelho até onde o mesmo atinge o seu curso mais próximo da praia a uma distância aproximada de 1.400m (ponto 36); segue por uma linha reta rumo NW de uma distância aproximada de 4.200m até o ponto de confluência do Ribeirão da Anta com o Rio Vermelho (ponto 37); segue a jusante pelo Rio Vermelho e a seguir pelo Rio Guaratuba até onde o mesmo encontra a linha paralela à rodovia asfaltada hoje existente, situada entre a serra e a mesma, que dista desta 1.000m (ponto 38); segue por uma linha paralela à mesma rodovia à distância de 1.000m entre esta e a serra no sentido São Sebastião — Bertioiga, até onde a mesma é interceptada pelo Rio Itapinhaú (ponto 39 — Folha Bertioiga); segue a jusante pelo Rio Itapinhaú até sua foz junto ao canal de Bertioiga, e a seguir pelo canal da Bertioiga, no sentido SW até a segunda foz do Rio Tia Maria, seguindo a montante por este rio até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 40); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo Rio Tambotica no Município de Itanhaém (ponto 41 — Folha Itanhaém); segue a jusante pelo rio Tambotica até o seu segundo afluente da margem direita, vindo do morro do Boturuçu (ponto 42); segue a montante por este afluente até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 20m (ponto 43); segue primeiro rumo SE, depois como se segue pela cota altimétrica 20m, até onde a mesma tangencia o Rio Preto, próximo ao porto Boacica (ponto 44); segue a montante pelo Rio Preto até sua confluência com o Córrego do Palha (ponto 45); segue a montante pelo Córrego do Palha até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 46) de fechamento deste perímetro.

Artigo 5.º — Ficam incluídos neste tombamento todos os morros isolados acima da cota altimétrica 40m, situados na planície sedimentar, entre o limite de tombamento e a linha de costa, excluindo-se os que se encontram nas áreas litorâneas situados entre os rios Maçaguçu (Folha Caraguatatuba) e o Rio Cambori (Folha Maresias), assim como os localizados entre o Canal de Bertioga (Folha Bertioga) e o Rio Mi-neiro (Folha Mongaguá).

Ficam incorporadas ao tombamento as áreas de cabeceira de drenagem situadas a montante das linhas demarcatórias do Parque Estadual da Serra do Mar e Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar, assim definidos: os afluentes do Rio Juquiá, desde sua nascente até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia BR-116 (Folha Juquitiba), as bacias hidrográficas do Rio dos Macacos, Rio Mambu (Folha Embu-Guaçu), Rio Embura, Rio Capivarí, Ribeirão dos Monos, Rio Cubatão de Cima (Folhas Embu-Guaçu e Riacho Grande), Rio Perequê (Folha Santos), Rio Anhangabaú, Rio Claro, Rio Grande, Rio Itatinga, Ri-beirão Leste, Ribeirão Gracianópolis, Ribeirão Grande (Folha Mogi das Cruzes), afluentes do Rio Claro (Folhas Salesópolis e Pico do Pa-pagaio), Rio Bonito (Folhas de Lagoinha (SP) e Cunha (RJ)).

Fica também incorporada a bacia de drenagem do Rio Bethary na área compreendida entre os limites sudoeste do PEIAR, a Serra da Boa Vista e a Serra da Anta Gorda, especialmente a drenagem subterrânea do Rio Roncador (sistema de cavernas Santana-Pérolas).

Artigo 6.º — Além daquelas já incluídas em Parques e outras unidades de conservação, ficam tombadas as seguintes ilhas, relacionadas de norte para sul: Ilhota das Cabras, Laje do Forno, Ilha das Palmas, Ilha do Promirim e Pequena, Ilhoitá de Fora, Ilhota de Dentro, Ilha do Mar Virado, Ilha Maranduba, Ilha do Tamanduá, Arqui-pélago de Alcatrazes, Ilha Monte de Trigo ou Montão de Trigo, Ilha de Maçaguçu, Ilha do Toque-Toque, Ilha dos Gatos, Ilha das Cou-ves, Ilha Cambaquiara, Ilha Maracujá, Ilha Monte Pascoal, Ilha da Prainha, Ilha do Guará, Ilha da Prainha Branca, Ilhota Praia Grande ou Iporanga, Ilha Perequê, Ilha dos Arvoredos, Ilha do Mar Casado, Ilha do Pombeva, Ilha da Moela, Ilha Alclúia, Ilha das Cabras, Ilha do Pau a Pino, Ilha do Mato ou Prainha, Ilha Urubiqueçuba, Laje de Santos, Ilha Givura, Ilha da Queimada Grande, Ilha da Queimada Pequena, Laje da Conceição, Ilha de Peruibe, Ilha do Guaraú e Ilho-ta.

Na Ilha de São Sebastião, sede do Município e parte do Parque Estadual de Ilhabela incluída neste tombamento, fica excluída ~~dele a~~ área compreendida entre a cota 200 e o Canal de São Sebastião, defi-nida pelo seguinte perímetro: principia no ponto situado na intersec-ção entre a linha divisória meridional das águas que vertem para o Ca-nal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela e a curva de nível de cota altimétrica de 200m (ponto 1); segue para o Norte por esta curva de nível, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar o ponto de intersecção desta ilha com a linha divisória setentrional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta das Ca-nas (ponto 2); segue por esta linha divisória de águas até encontrar a cota zero (ponto 3); segue para o Sul pela cota zero, ao longo do Canal de São Sebastião, até encontrar a linha divisória meridional das águas que vertem para o Canal de São Sebastião e passa pela Ponta da Sela (ponto 4); segue por esta linha divisória de águas até encontrar o pon-to 1 de fechamento deste perímetro.

Artigo 7.º — Ficam incluídos também neste tombamento os mangues situados à margem esquerda do Rio Itapanhaú (Folha Ber-tioga); às margens do Rio Ribeira de Iguape e seus afluentes (Folhas Iguape e Sabaúna), e às margens dos córregos Guguacu e Folha Larga (Folha Ilha de Cananéia).

Artigo 8.º — Fica excluída do presente tombamento parte da Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruibe assim des-crita: inicia-se na foz do Rio Una do prelado ou Comprido, no Oceano Atlântico (ponto 1 — Folha Barra do Ribeira); segue a montante pelo Rio Una do Prelado ou Comprido até sua confluência com o Córrego do Carvalho (ponto 2 — Folha Miracatu); segue a montante pelo Cór-rego do Carvalho até sua confluência com o Rio da Canela ou Cacun-duva (ponto 3); segue por uma linha reta rumo W por uma distância aproximada de 6 Km até a confluência com o Rio Aguapeú com o Rio das Pedras (ponto 4); segue por uma linha reta rumo SW de aproxi-madamente 14,5 Km até a confluência com o Córrego da Umbeva com o Rio Una da Aldeia (ponto 5 — Folha Barra do Ribeira); segue a jusante pelo Rio Una da Aldeia até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 6); segue a jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Suamirim (ponto 7); segue a montante pe-lo Rio Suamirim até a sua foz no Oceano Atlântico (ponto 8); segue rumo NE pela cota zero até a foz do Rio Una do prelado ou Comprido, ponto de início e fechamento deste polígono.

Artigo 9.º — Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, sem ruptura total com formas adequa-das de uso do solo em atividades preexistentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consi-deradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preser-vação múltipla do bem tombado:

1 — As instalações e propriedades particulares preexistentes na área, consentidas por comodato ou legalizadas de qualquer forma, se-rão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudança de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Condephaat.

2 — As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações etc, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área serão motivo de considerações e apreciações entre o Condephaat e os demais órgãos envolvidos, com o parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, bióticos e paisagísticos.

3 — Por este instrumento fica proibida a retirada não autorizada previamente de terra ou rocha, assim como a predação da fauna e flora e a introdução de espécies exóticas, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.

4 — Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais etc, poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do Condephaat. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais, assim como os programados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente — Consema e Secretaria Especial do Meio Ambiente — Sema.

5 — O Condephaat celebrará convênios e protocolos de intenções com as entidades competentes e as Prefeituras Municipais objetivando aperfeiçoar os critérios de utilização de uso de espaço, que servirão de base para o acompanhamento da área tombada, e manterá um arquivo atualizado contendo todos os Projetos, Programas, Planos de Manejo, Planos Diretores Municipais, Leis de Zoneamento, elaborados pelos órgãos envolvidos, tais como Instituto Florestal da CPRN da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Consema, Sema, Dersa, Fumest, Sudelpa, Cetesb, SPU, Cirm, Prefeituras Municipais etc.

6 — As áreas em disputa judicial ou objeto de processos de usucapião, porventura existentes na área, ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao Condephaat o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.

7 — As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivo de considerações especiais entre o Condephaat, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.

8 — Não serão toleradas novas instalações de indústrias, mineração ou outras de atividades potencialmente poluidoras sem a prévia consulta ao Condephaat, nesta área.

9 — O Condephaat organizará junto ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro uma equipe técnica habilitada e em número adequado para atuar na proteção da Serra do Mar e demais trechos incorporados ao seu tombamento.

10 — As áreas e trilhos de perambulação indígenas abrangidas por este tombamento serão oportunamente demarcadas e receberão uma regulamentação especial visando garantir a sua permanência, em consonância com os demais órgãos envolvidos.

11 — As áreas hoje ocupadas por atividades de agricultura de subsistência deverão ser objeto de cuidados especiais no sentido de garantir o exercício dessas atividades dentro dos padrões culturais estabelecidos historicamente.

12 — Os sítios arqueológicos existentes na serra serão cadastrados e deverão ser protegidos por medidas específicas. A pesquisa arqueológica somente poderá ser executada com projeto aprovado pelo CONDEPHAAT.

13 — Ficam consideradas especiais as seguintes áreas:

a) — A abrangida pelos bairros-cota ao longo da Via Anchieta, no Município de Cubatão, como áreas especiais de interesse social.

b) — as situadas nas baixadas das praias do Ubatumirim e do Puruba, no Município de Ubatuba, no trecho entre BR-101 e o Mar, como áreas especiais para o uso residencial turístico.

14 — As edificações existentes ou por construir na área tombada, não são consideradas como patrimônio cultural pelo presente tombamento, devendo os projetos futuros ser analisados apenas quanto à volumetria, taxa de ocupação e adequada localização dentro do terreno, evitando-se danos graves à vegetação remanescente.

15 — A venda de propriedades situadas na área deste tombamento independe da prévia consulta ao CONDEPHAAT.

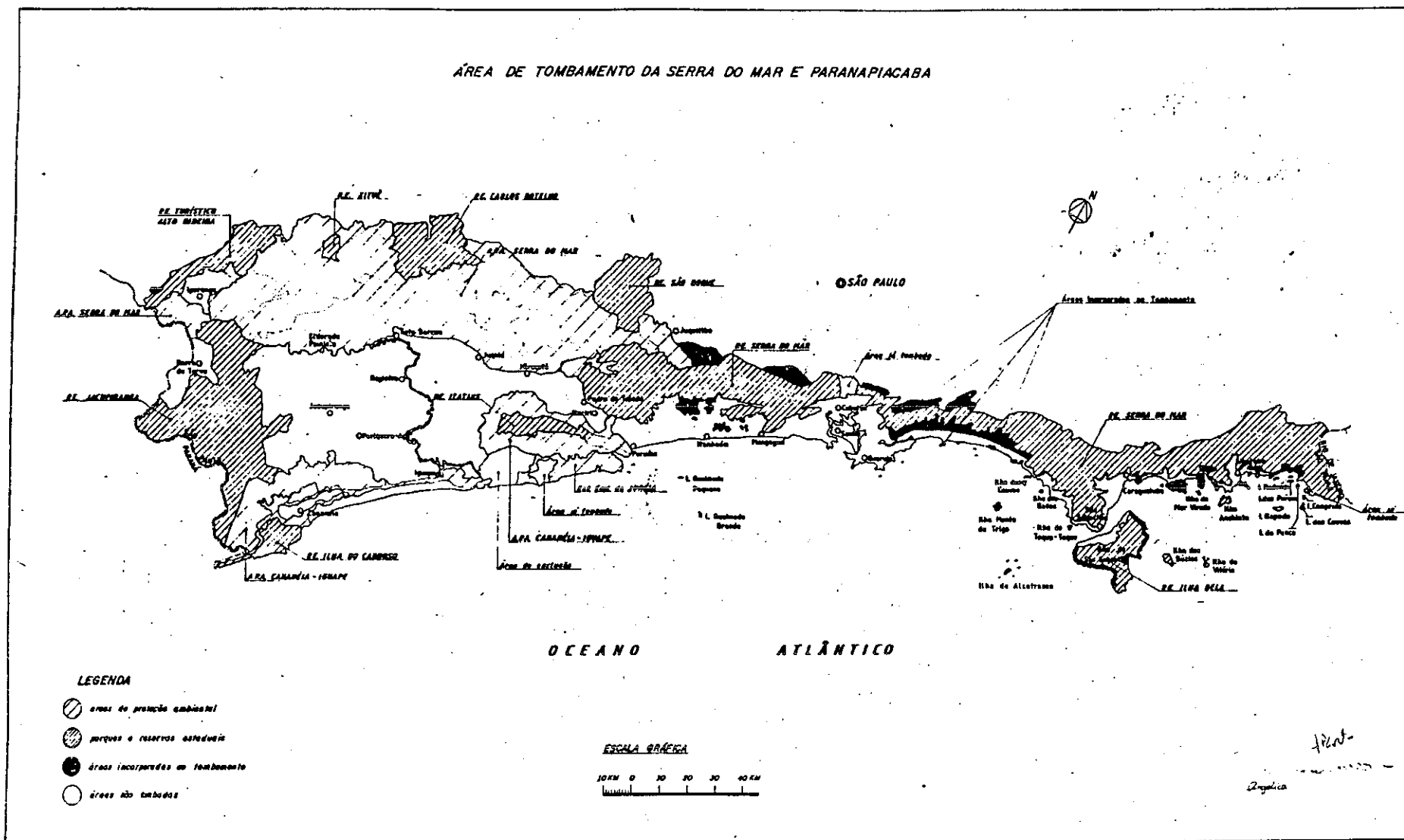
16 — Fica prevista a criação de uma Comissão Inter-Órgãos Públicos para acompanhar o tombamento e estudar a formulação e aplicação de diretrizes que deverá contar sempre com representantes dos municípios ao tratar de assuntos de seu interesse.

Artigo 10 — Atos anteriores de tombamento incidentes sobre a área ora tombada ficam mantidos na integralidade e ratificados em todos os seus termos (Juréia, Picinguaba, Caminho do Mar).

Artigo 11 — Os processos de estudos de tombamento anteriormente abertos que se referiram a trechos já abrangidos por esta decisão ficam automaticamente arquivados.

Artigo 12 — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 13 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Como apoio cartográfico para fins deste tombamento, foram utilizadas as seguintes folhas topográficas em escala 1:50.000 e 1:100.000 (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IG - Instituto Geológico - IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico e Ministério do Exército: Barra do Arapirã, Barra do Ribeira, Bertoga, Cananéia,

Capão Bonito, Caraguatatuba, Cunha, Eldorado Paulista, Embu-Guaçu, Guapiara, Gruta do Diabo, Iguape, Ilha Anchieta, Ilha de Cananéia, Iporanga, Itanhaém, Juatinga, Juruá, Jujutiba, Jurupará, Lagoinha, Mareses, Mina do Espírito Santo, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Natividade da Serra, Paranabi, Pariquera Acu, Pedro Barrios,

Pedro de Toledo, Parubi, Picinguaba, Pico do Papagaio, Pilar do Sul, Ponta da Juréia, Registro, Ribeirão Pitacolomi, Riacho Grande, Rio São Lorencinho, Salsópolis, Santos, São José, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Sebastião, Serra do Aboboral, Subaúma, Suzano, Taquaral, Ubatuba, SG-22-XDII2, SG-22-X-DIII1, SG1-22-X-DIII2, SG-22-B-VI3, SG-22-B-VI4, SG-22-B-V4.